



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Serviço de Protocolo Geral

Processo: 11911/2015 Projeto de Lei: 332/2015
Data e Hora: 02/12/2015 15:05:39
Procedência: Serjão

Dispõe sobre a medição de ruídos pelo Disque-silêncio
no Município de Vitória.

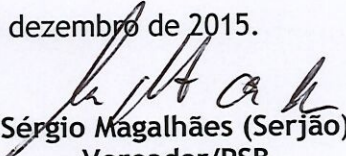
CX8:

PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a medição de ruídos pelo Disque-silêncio no município de Vitória.

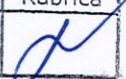
Art. 1º. Deverá o serviço de Disque-silêncio no município de Vitória, na hipótese de recusa do reclamante em permitir a aferição do ruído no interior da residência, realizar a medição na forma do item 5.1 e 5.2, da NBR 10151, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

Palácio Atílio Vivácqua, 01 de dezembro de 2015.


Sérgio Magalhães (Serjão)
Vereador/PSB

Processo: 11911/2015 Projeto de Lei: 332/2015
Data e Hora: 02/12/2015 15:05:39
Procedência: Serjão

Dispõe sobre a medição de ruídos pelo Disque-silêncio no Município de Vitória.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
11911	02	

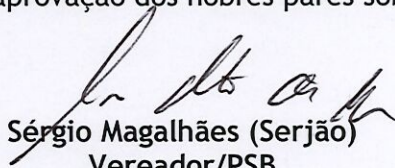
JUSTIFICATIVA

As aferições de ruído no município de Vitória, atualmente, são realizadas no interior das residências dos munícipes, a qualquer hora do dia e da noite. Neste sentido, muitas reclamações temos recebido sobre situações em que os moradores ficam receosos, em tempos de violência alarmante e constrangidos em aquiescer que terceiros adentrem às suas residências, muitas das vezes durante a madrugada - mesmo reconhecendo a seriedade e profissionalismo dos servidores que prestam o serviço.

Porém, a NBR 10151, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, notadamente nos itens 5.1 e 5.2, já estabelecem que as aferições de ruído podem ser feitas no exterior das edificações, quando solicitadas pelo reclamante.

Logo, o que se deseja é que a norma em questão seja colocada em prática no nosso município nos casos que o reclamante se recuse em permitir a aferição do ruído no interior da residência.

Pelo exposto, requeremos a aprovação dos nobres pares sobre a presente proposição.


Sérgio Magalhães (Serjão)
Vereador/PSB



**ABNT – Associação
Brasileira de
Normas Técnicas**

Sede:
Rio de Janeiro
Av. Treze de Maio, 13 28º andar
CEP 20003-900 – Caixa Postal 1680
Rio de Janeiro – RJ
Tel.: PABX (21) 210-3122
Fax: (21) 220-1762/220-6436
Endereço eletrônico:
www.abnt.org.br

Copyright © 2000,
ABNT–Associação Brasileira
de Normas Técnicas
Printed in Brazil/
Impresso no Brasil
Todos os direitos reservados

JUN 2000

NBR 10151

Acústica - Avaliação do ruído em áreas habitadas, visando o conforto da comunidade - Procedimento

CAMARA MUNICIPAL DE VITORIA		
Processo	Folha	Rubrica
11911	03	J

Origem: Projeto NBR 10151:1999
ABNT/CB-02 - Comitê Brasileiro de Construção Civil
CE-02:135.01 - Comissão de Estudo de Desempenho Acústico de Edificações
NBR 10151 - Acoustics - Evaluation of noise in inhabited areas aiming the
comfort of the community - Procedure
Descriptors: Acoustics. Noise
Esta Norma substitui a NBR 10151:1987
Válida a partir de 31.07.2000
Incorpora a Errata nº1 de JUN 2003

Palavras-chave: Acústica. Ruído

4 páginas

Sumário

Prefácio

- 1 Objetivo
- 2 Referências normativas
- 3 Definições
- 4 Equipamentos de medição
- 5 Procedimento de medição
- 6 Avaliação de ruído
- 7 Relatório de ensaio

ANEXO

A Método alternativo para a determinação do L_{Aeq}

Prefácio

A ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas - é o Fórum Nacional de Normalização. As Normas Brasileiras, cujo conteúdo é de responsabilidade dos Comitês Brasileiros (ABNT/CB) e dos Organismos de Normalização Setorial (ABNT/ONS), são elaboradas por Comissões de Estudo (CE), formadas por representantes dos setores envolvidos, delas fazendo parte: produtores, consumidores e neutros (universidades, laboratórios e outros).

Os Projetos de Norma Brasileira, elaborados no âmbito dos ABNT/CB e ABNT/ONS, circulam para Consulta Pública entre os associados da ABNT e demais interessados.

Esta Norma contém o anexo A, de caráter normativo.

1 Objetivo

1.1 Esta Norma fixa as condições exigíveis para avaliação da aceitabilidade do ruído em comunidades, independente da existência de reclamações.

1.2 Esta Norma especifica um método para a medição de ruído, a aplicação de correções nos níveis medidos se o ruído apresentar características especiais e uma comparação dos níveis corrigidos com um critério que leva em conta vários fatores.

1.3 O método de avaliação envolve as medições do nível de pressão sonora equivalente (L_{Aeq}), em decibels ponderados em "A", comumente chamado dB(A), salvo o que consta em 5.4.2.

2 Referências normativas

As normas relacionadas a seguir contêm disposições que, ao serem citadas neste texto, constituem prescrições para esta Norma. As edições indicadas estavam em vigor no momento desta publicação. Como toda norma está sujeita a revisão, recomenda-se àqueles que realizam acordos com base nesta que verifiquem a conveniência de se usarem as edições mais recentes das normas citadas a seguir. A ABNT possui a informação das normas em vigor em um dado momento.

IEC-60651:1979 - Sound level meters

IEC-60804:1985 - Integrated averaging sound level meters

IEC-60942:1988 - Sound calibrators

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
11911	04	

3 Definições

Para os efeitos desta Norma, aplicam-se as seguintes definições:

3.1 nível de pressão sonora equivalente (L_{Aeq}), em decibels ponderados em "A" [dB (A)]: Nível obtido a partir do valor médio quadrático da pressão sonora (com a ponderação A) referente a todo o intervalo de medição.

3.2 ruído com caráter impulsivo: Ruído que contém impulsos, que são picos de energia acústica com duração menor do que 1 s e que se repetem a intervalos maiores do que 1 s (por exemplo martelagens, bate-estacas, tiros e explosões).

3.3 ruído com componentes tonais: Ruído que contém tons puros, como o som de apitos ou zumbidos.

3.4 nível de ruído ambiente (L_{ra}): Nível de pressão sonora equivalente ponderado em "A", no local e horário considerados, na ausência do ruído gerado pela fonte sonora em questão.

4 Equipamentos de medição

4.1 Medidor de nível de pressão sonora

O medidor de nível de pressão sonora ou o sistema de medição deve atender às especificações da IEC 60651 para tipo 0, tipo 1 ou tipo 2.

Recomenda-se que o equipamento possua recursos para medição de nível de pressão sonora equivalente ponderado em "A" (L_{Aeq}), conforme a IEC 60804.

4.2 Calibrador acústico

O calibrador acústico deve atender às especificações da IEC 60942, devendo ser classe 2, ou melhor.

4.3 Calibração e ajuste dos instrumentos

O medidor de nível de pressão sonora e o calibrador acústico devem ter certificado de calibração da Rede Brasileira de Calibração (RBC) ou do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (INMETRO), renovado no mínimo a cada dois anos.

Uma verificação e eventual ajuste do medidor de nível de pressão sonora ou do sistema de medição deve ser realizada pelo operador do equipamento, com o calibrador acústico, imediatamente antes e após cada medição, ou conjunto de medições relativas ao mesmo evento.

5 Procedimentos de medição

5.1 Condições gerais

No levantamento de níveis de ruído deve-se medir externamente aos limites da propriedade que contém a fonte, de acordo com 5.2.1.

Na ocorrência de reclamações, as medições devem ser efetuadas nas condições e locais indicados pelo reclamante, de acordo com 5.2.2 e 5.3, devendo ser atendidas as demais condições gerais.

Em alguns casos, para se obter uma melhor avaliação do incômodo à comunidade, são necessárias correções nos valores medidos dos níveis de pressão sonora, se o ruído apresentar características especiais. A aplicação dessas correções, conforme 5.4, fornece o nível de pressão sonora corrigido ou simplesmente nível corrigido (L_c).

Todos os valores medidos do nível de pressão sonora devem ser aproximados ao valor inteiro mais próximo.

Não devem ser efetuadas medições na existência de interferências audíveis advindas de fenômenos da natureza (por exemplo: trovões, chuvas fortes etc.).

O tempo de medição deve ser escolhido de forma a permitir a caracterização do ruído em questão. A medição pode envolver uma única amostra ou uma seqüência delas.

5.2 Medições no exterior de edificações

Deve-se prevenir o efeito de ventos sobre o microfone com o uso de protetor, conforme instruções do fabricante.

5.2.1 No exterior das edificações que contém a fonte, as medições devem ser efetuadas em pontos afastados aproximadamente 1,2 m do piso e pelo menos 2 m do limite da propriedade e de quaisquer outras superfícies refletoras, como muros, paredes etc. Na impossibilidade de atender alguma destas recomendações, a descrição da situação medida deve constar no relatório.

5.2.2 No exterior da habitação do reclamante, as medições devem ser efetuadas em pontos afastados aproximadamente 1,2 m do piso e pelo menos 2 m de quaisquer outras superfícies refletoras, como muros, paredes etc.

Caso o reclamante indique algum ponto de medição que não atenda as condições de 5.2.1 e 5.2.2, o valor medido neste ponto também deve constar no relatório.

5.3 Medições no interior de edificações

As medições em ambientes internos devem ser efetuadas a uma distância de no mínimo 1 m de quaisquer superfícies, como paredes, teto, pisos e móveis.

Os níveis de pressão sonora em interiores devem ser o resultado da média aritmética dos valores medidos em pelo menos três posições distintas, sempre que possível afastadas entre si em pelo menos 0,5 m.

Caso o reclamante indique algum ponto de medição que não atenda as condições acima, o valor medido neste ponto também deve constar no relatório.

As medições devem ser efetuadas nas condições de utilização normal do ambiente, isto é, com as janelas abertas ou fechadas de acordo com a indicação do reclamante.

5.4 Correções para ruídos com características especiais

5.4.1 O nível corrigido L_c para ruído sem caráter impulsivo e sem componentes tonais é determinado pelo nível de pressão sonora equivalente, L_{Aeq} .

Caso o equipamento não execute medição automática do L_{Aeq} , deve ser utilizado o procedimento contido no anexo A.

5.4.2 O nível corrigido L_c para ruído com características impulsivas ou de impacto é determinado pelo valor máximo medido com o medidor de nível de pressão sonora ajustado para resposta rápida (*fast*), acrescido de 5 dB(A).

NOTA - Quando forem publicadas Normas Brasileiras para avaliação do incômodo devido ao ruído impulsivo, estas deverão ser aplicadas.

5.4.3 O nível corrigido L_c para ruído com componentes tonais é determinado pelo L_{Aeq} acrescido de 5 dB(A).

5.4.4 O nível corrigido L_c para ruído que apresente simultaneamente características impulsivas e componentes tonais deve ser determinado aplicando-se os procedimentos de 5.4.2 e 5.4.3, tomando-se como resultado o maior valor.

6 Avaliação do ruído

6.1 Generalidades

O método de avaliação do ruído baseia-se em uma comparação entre o nível de pressão sonora corrigido L_c e o nível de critério de avaliação NCA, estabelecido conforme a tabela 1.

6.2 Determinação do nível de critério de avaliação - NCA

6.2.1 O nível de critério de avaliação NCA para ambientes externos está indicado na tabela 1.

6.2.2 Os limites de horário para o período diurno e noturno da tabela 1 podem ser definidos pelas autoridades de acordo com os hábitos da população. Porém, o período noturno não deve começar depois das 22 h e não deve terminar antes das 7 h do dia seguinte. Se o dia seguinte for domingo ou feriado o término do período noturno não deve ser antes das 9 h.

6.2.3 O nível de critério de avaliação NCA para ambientes internos é o nível indicado na tabela 1 com a correção de - 10 dB(A) para janela aberta e - 15 dB(A) para janela fechada.

6.2.4 Se o nível de ruído ambiente L_{ra} , for superior ao valor da tabela 1 para a área e o horário em questão, o NCA assume o valor do L_{ra} .

Tabela 1 - Nível de critério de avaliação NCA para ambientes externos, em dB(A)

Tipos de áreas	Diurno	Noturno
Áreas de sítios e fazendas	40	35
Área estritamente residencial urbana ou de hospitais ou de escolas	50	45
Área mista, predominantemente residencial	55	50
Área mista, com vocação comercial e administrativa	60	55
Área mista, com vocação recreacional	65	55
Área predominantemente industrial	70	60

7 Relatório do ensaio

O relatório deve conter as seguintes informações:

- marca, tipo ou classe e número de série de todos os equipamentos de medição utilizados;
- data e número do último certificado de calibração de cada equipamento de medição;
- desenho esquemático e/ou descrição detalhada dos pontos da medição;
- horário e duração das medições do ruído;
- nível de pressão sonora corrigido L_c , indicando as correções aplicadas;
- nível de ruído ambiente;
- valor do nível de critério de avaliação (NCA) aplicado para a área e o horário da medição;
- referência a esta Norma.

Anexo A (normativo)
Método alternativo para a determinação do L_{Aeq}

CAMARA MUNICIPAL DE VITORIA		
Processo	Folha	Rubrica
11911	06	J

Este anexo apresenta um método alternativo para o cálculo do nível de pressão sonora equivalente, L_{eq} , quando o medidor de nível de pressão sonora não dispõe dessa função. Nesse caso, o nível de pressão sonora equivalente, L_{Aeq} , em dB(A), deve ser calculado pela expressão:

$$L_{Aeq} = 10 \log \frac{1}{n} \sum_{i=1}^n 10^{\frac{L_i}{10}}$$

onde:

L_i é o nível de pressão sonora, em dB(A), lido em resposta rápida (*fast*) a cada 5 s, durante o tempo de medição do ruído;

n é o número total de leituras.



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
11911	07	J

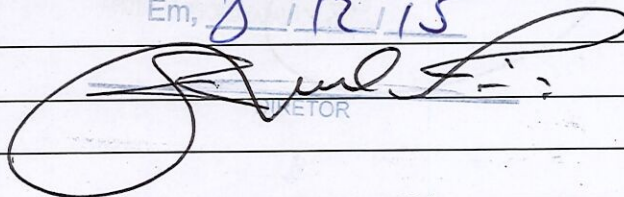


AO DEL
PARA PROVIDÊNCIAS
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Terezinha de Jesus Nascimento
Matr.: 378
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

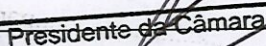
INCLUÍDO NO EXPEDIENTE

Em, 8/12/15


PRESIDENTE DA CÂMARA

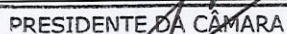
INCLUA-SE EM PAUTA PARA
DISCUSSÃO ESPECIAL

Em, 8/12/15


Presidente da Câmara

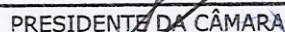
PAUTADO EM DISCUSSÃO

Em 9/12/15


PRESIDENTE DA CÂMARA

PAUTADO EM DISCUSSÃO

Em 10/12/15


PRESIDENTE DA CÂMARA

PAUTADO EM DISCUSSÃO

Em 15/12/15


PRESIDENTE DA CÂMARA



AO S.A.C (SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES)
 PARA ENCAMINHAR O PRESENTE PROCESSO
 ÀS COMISSÕES ABAIXO:

- 1) Justiça
- 2) Meio Ambiente
- 3) Políticas Urbanas
- 4) _____

EM 16/12/2015

DIRETOR DEL



Swlivan Manola
 Diretor do Departamento Legislativo
 CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Ao Sr. Vereador: 10. Quirino
 para relatar

Em 28/01/2016

Devanir Ferreira
 Vereador - PRB
 CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
11911	06	13

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, SERVIÇO PÚBLICO E REDAÇÃO

Projeto de Lei: 332/2015

Processo: 11911/2015

Autor: Serjão

Ementa: "Dispõe sobre a medição de ruídos pelo disk-silêncio no município de Vitória"

I – RELATÓRIO

De autoria do Vereador Serjão, o projeto de Lei em epígrafe, dispõe sobre a medição de ruídos pelo disk-silêncio no município de Vitória, tendo sido protocolado nesta casa de Leis em 02 de dezembro de 2015, as fls. 01/02 dos autos.

Nos termos de sua justificativa o Vereador alega que atualmente as aferições de ruídos são realizadas no interior das residências, a qualquer hora do dia ou da noite. Ocorre que, em tempos de violência alarmante, os moradores sentem medo de permitir que profissionais entrem em suas residências pela madrugada para realizar medições.

Diante disso, o que se pretende com o projeto é que as aferições de ruído possam ser realizadas no exterior das residências.

Em cumprimento as normas dispostas no regimento interno da Câmara Municipal de Vitória – Resolução n.º 1.919/2014, objetivando sua regular sua tramitação, o Projeto foi encaminhado à Comissão de Justiça, para emissão de parecer.

É o relatório.

II – PARECER DO RELATOR

Em detida análise ao projeto de Lei em tela e, sob estrita observância à prerrogativas regimentais, especialmente constantes no inciso I do artigo 61, da Resolução de n.º 1.919/2014, a qual estabelece que compete à Constituição de

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
21911	09	13

constituição e justiça, serviço público e redação opinar sobre questões que dizem respeito a constitucionalidade e legalidade da matéria em análise, esta comissão entende o seguinte:

O projeto de Lei em epígrafe dispõe sobre a medição de ruídos pelo disk-silêncio no município de Vitória.

Considerando que a Constituição Federal estabelece que compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e a estadual no que couber, verifica-se que o referido processo atende aos anseios da Carta Magna, quando determina ao poder público municipal a adoção de ações de visam economia de recursos hídricos, bem como a educação ambiental no município.

"Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;"

Também não há que se falar em vício de iniciativa, considerando que a matéria ventilada no referido projeto não se enquadra no rol do artigo 80, parágrafo único, incisos I a IV da Lei orgânica municipal.

Por fim, nos termos da Lei federal n. 95 de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do artigo 59 da Constituição federal, verificou-se que redação do projeto de Lei está adequada a melhor técnica legislativa.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
11911	10	AB

III – VOTO

Analisando o projeto supracitado a luz do ordenamento jurídico constitucional vigente, verifica-se o atendimento a formalidade processualística e a obediência aos preceitos constitucionais.

Diante disso, constando a inexistência de vício, entendemos que esta comissão não pode se manifestar de outra maneira que não seja pela aprovação.

Ante o exposto, é que se entende pela CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE do Projeto em análise.

É o parecer.

Palácio Afílio Vivácqua, 05 de fevereiro de 2016.

LUISINHO COUTINHO

Vereador - SDD

Matéria : Processo nº 11911/2015 - PL 332/2015
Autoria : Relator: Vereador Luisinho Coutinho

Reunião : Comissão de Justiça
Data : 25/02/2016 - 15:26:39 às 15:27:02
Tipo : Nominal
Turno : Parecer
Quorum :
Total de Presentes : 3 Parlamentares

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
11911	11	13

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
7	Fabício Gandini	PPS	Sim	15:26:56
8	Luisinho	PDT	Sim	15:26:54
21	Vinicius Simões	PPS	Sim	15:26:56

<u>Totais da Votação :</u>	SIM	NÃO	TOTAL
	3	0	3

PRESIDENTE

SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

APCOV

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
1911	12	f

REFERENTE AO PROCESSO 11911/2015 - PL 332/2015 - autor: SENSAL

AO VENERANDO MAX DA MATA para DESIGNAR REBOCA
NA COMISSÃO MEIO AMBIENTE OBEDECENDO O ART 77, IV do RI.

em 24/02/16
Ana Marta Moreira
Coord. Sala de Comissões
Matr.: 4969
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

AO VENERANDO FABRÍCIO GANDINI
PARA RELATAR O PRESENTE PROCESSO
EM 11/04/2016

Max da Mata
Vereador - PSD
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

AO VENERANDO FABRÍCIO GANDINI PARA RELATAR NA COMISSÃO
de MEIO AMBIENTE OBEDECENDO O ART 77, IV do RI.

em 12/04/16

Kiany Ferreira Damascena Silva
Coordenadora das Comissões
Matr.: 6553
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA



COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE

AO VERIFICAR A FRAGILIZAÇÃO DO CONTEÚDO PROBATORIO
A SER PRODUZIDO PODEMOS CHAMAR UM PROBLEMA AINDA MAIOR
DEVIDO ISSO VAMOS DAR PELA REJEIÇÃO DA PROPOSTA.

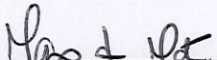
24/05/2016

Reunião : Comissão de Meio Ambiente
Data : 24/05/2016 - 14:27:27 às 14:53:36
Tipo : Nominal
Turno : Parecer
Quorum :
Total de Presentes : 3 Parlamentares

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
11911	14	

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
7	Fabício Gandini	PPS	Sim	14:53:16
18	Luiz Emanuel	PPS	Sim	14:53:29
9	Max da Mata	PDT	Sim	14:53:23

Totais da Votação :	SIM	NÃO	TOTAL
	3	0	3


 PRESIDENTE

SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
11911	15	

REFERENTE AO PROCESSO 11911/2015 - PL 332/2015 - Autor: SUSTAS

AO VEREADOR DAVI ESMAEL PARA DESIGNAR RELATOR NA COMISSÃO
POLÍTICAS URBANAS, OBEDECENDO O ART 77, IV DO RS.

Em 29/02/2016

Ana Marta Moreira
Coord. Sala de Comissões
Matr.: 4069
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Designo o Sr. Vereador Rogério Linhares para
relator no processo supra.

P/ [Assinatura]
[Assinatura]

Em

28/02/2016.



Davi Esmael
Vereador - PSB
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
11911	16	



COMISSÃO DE POLITICAS URBANAS

Processo Nº 11911/2015

Projeto de Lei Nº 332/2015

Procedência: Vereador Serjão

Relator: Vereador Rogerinho Pinheiro

RELATÓRIO

O Projeto de Lei, de autoria do Vereador Serjão, que Dispõe sobre a medição de ruídos pelo Disque – silencio no município de Vitoria.

No curso da sua tramitação, o Projeto de Lei analisado, passou pelo crivo da Comissão e Constituição e Justiça, obtendo desta parecer pela Constitucionalidade.

Diante do exposto relato.

VOTO DO RELATOR

No âmbito desta Comissão, quanto ao mérito que devemos analisar, entendemos que o projeto em tela é satisfatório, pois têm por objetivo o serviço de Disque – silêncio no município de Vitoria, na hipótese de recusa do reclamante em permitir a aferição do ruído no interior da

contato@rogerinhovereador.com.br | (27) 3334-4519

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1788, 7º Andar, Sala 703 – 29050-940 – Bento Ferreira – Vitória – ES

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
91911	17	



residência, realizar a mediação na forma do item 5.1 e 5.2, da NBR 10151, da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

Em face do exposto, entendendo pela **APROVAÇÃO** do projeto de lei em análise.

Palácio Atílio Vivácqua, 21 de setembro de 2016.

ROGÉRIO PINHEIRO
VEREADOR PHS



contato@rogerinhovereador.com.br | (27) 3334-4519

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1788, 7º Andar, Sala 703 – 29050-940 – Bento Ferreira – Vitória – ES



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
11911	18	<i>[Signature]</i>

Processo: 11911/2015 PL. 332/2015.

CONCEDIDO VISTA

Solicitado pelo Vereador *Davi Gamauf*

[Signature]
Presidente Comissão

Em 27/04/2016

Envio das folhas concomitantes p/o Vereador Davi
Em 27/04/2016

Ao SAC,

Após análise, segue normalmente sua tramitação.
Em 24/05/16

[Signature]
Gerson Chequer



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
11911	19	SN

Processo: 11911/2015

PL. 332/15

CONCEDIDO VISTA

Solicitado pelo Vereador*Neuzinha de Oliveira*.....

[Assinatura]
Presidente Comissão

Enviado folhas 03/11

Camé	20	Rubrica
Processo	11911	20
		20

SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES

De acordo com a necessidade de celeridade processual, informamos que, os processos após análise na Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação terão suas tramitações concomitantes de acordo com Art. 109, §3º do Regimento Interno. Os referidos processos encontram-se digitalizados no sistema para análise e será enviada somente a folha com indicação de designação dos relatores aos gabinetes para relatoria e posterior devolução ao Serviço de Apoio às Comissões com pareceres devidamente anexados observando os prazos regimentais.

Atenciosamente

Serviço de Apoio às Comissões Permanentes



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
11911	21	2

Processo: 11911/2015

P.L. 332/15

CONCEDIDO VISTA

Solicitado pelo Vereador
Presidente Comissão

O Processo está tramitando concomitante-
mente de acordo com o art 77, IV do RI.

S.A.C

Em, 01/12/16

Ac Sac

Em 22/12/16

Neuza de Oliveira
VEREADORA

Aguardando a deliberação da nossa Comissão.

Em, 29/12/16.
SAC.

Encusada a legislatura, ao Del para providên-
cias.

SAC

Em, 03/01/17



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
11911	22	29

Vitória / ES, 27 de Dezembro de 2016.

Para conhecimento,

Processo encaminhado em resposta ao Ofício CMV/SAC N°019.

SALA DE COMISSÕES
RECEBEMOS

22 / 12 / 2016

6.


Kiany Ferreira Damascena Silva
Coordenadora das Comissões
Matr.: 6553
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
11911	23	En

OF. SAC/CMV N°019/2016

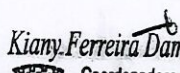
Vitória / ES, 22 de Dezembro de 2016.

Aos Excelentíssimos Senhores Vereadores

Senhores Vereadores,

Sirvo-me do presente para dar ciência as Vossas Excelências que de ordem do Exmõ. Sr. Presidente, Vereador Namy Chequer, ocorrida na 129ª Sessão Ordinária, no dia 21 de Dezembro do ano corrente, nessa Casa de Leis, solicitamos que seja realizada a devolução de todos os processos para **designação de relator e relatoria** que encontram-se em seus gabinetes, até as 14H do dia 22/12/2016, para que assim possam ser analisados e encaminhado Relatório ao Exmo. Presidente sobre eventuais prazos e possíveis inclusão na Ordem do Dia, segundo Artigo 199 do Regimento Interno.

Atenciosamente,

Kiany Ferreira Damascena Silva

Coordenadora das Comissões
Matr.: 6553
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Serviço de Apoio às Comissões Permanentes



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES

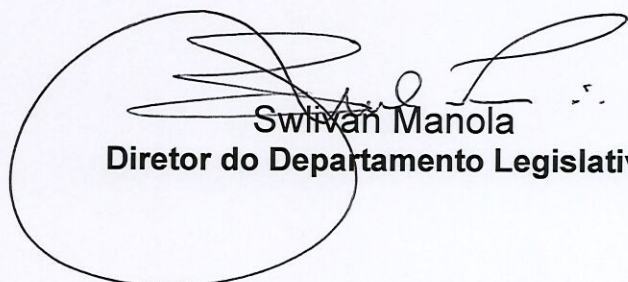
RECEBIMENTO DO OFÍCIO Nº 019/2016
EM 22/12/2016

VEREADOR	ASSINATURA
Davi Esmael	Davi Esmael 11:04
Devanir Ferreira	Danielle Santos Gonçalves 11:25
Fabrício Gandini	Cátia Mendes 11:02
Luisinho Coutinho	Sonia Maria 11:25
Luiz Emanuel	Jaqueline Riop - 11:07 - 22-12-16
Marcelão	Deusa - 11:27 - do dia 22/12/16.
Max da Mata	Zilmávia 11:12
Namy Chequer	Michelle Gonçalves 11:24
Neuzinha	Jacimara R. Lessa 11:03
Reinaldo Bolão	Helomir Silva do Oliveira 11:14
Rogerinho	Angela 11:02
Sérgio Magalhães	Pruna Elia Traspachini 11:08
Vinícius Simões	Edina Pimentel 11:14
Wanderson Marinho	Silvia dos Reis 11:15 hrs
Zezito Maio	Samira Martins Bichi 11:01

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
11911	24	Ass.

A Presidência para determinar o arquivamento da presente proposição, na forma do art. 211, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vitória.

Em 06/01/2017


Sullivan Manola
Diretor do Departamento Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
11911	25	Paul

Ao DEL,

Determino arquivamento conforme art. 211 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vitória.

Em 11/01/2107.

Vinicius Simões
PRESIDENTE

